



**- P-OPE-002/10 -**  
**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

EMITENTE:	ÁREA DE EMPREENDEDORISMO E INVESTIMENTO - AEIN
COLABORADOR:	AJFC
APROVADOR:	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Histórico das revisões

Rev. Nº	Data	Descrição
00	28/12/2010	Emissão inicial aprovada por meio da RES/DIR/0463/2010, de 28/12/2010 - substituição da Política da FINEP de Investimentos em Fundos, aprovada pela RES/DIR/0112/2010, de 13/04/2010.
01	21/10/2014	Revisão da versão aprovada pela RES/DIR/0463/10.
02	21/08/2020	Revisão geral submetida à Diretoria Executiva na RD nº 36/2020, de 16/07/2020, e aprovada pelo Conselho de Administração em 21/08/2020, por meio da DEL/CA/041/2020.

#### Sumário

1. Definições
2. Conteúdo específico
3. Referências
4. Anexos

#### 1. Definições

- 1.1. Ações e Programas de Fomento** - ação é um esforço de fomento à Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo Inovador de caráter pontual e circunscrito, a fim de atender a uma demanda específica. No âmbito das atividades de Investimento, as Ações se materializam por meio de, por exemplo, Edital ou seleção de Fundo para setores e temas prioritários do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e Governo Federal. Programa é um conjunto de Ações coordenadas e inter-relacionadas, geralmente com governança mais sofisticada e estruturado para operar num prazo maior do que as Ações.
- 1.2. Acompanhamento do Investimento** - atividades de acompanhamento dos Ativos realizadas pelas Áreas e Departamentos responsáveis pelas atividades de Investimentos, nos termos dos normativos internos aplicáveis.
- 1.3. Áreas e Departamentos responsáveis pelas atividades de Investimentos** - as Áreas responsáveis pelo Acompanhamento dos Ativos, consideradas em conjunto ou isoladamente, de acordo com atribuições previstas no Regimento Interno da Finep, conforme venha a ser alterado e/ou substituído.
- 1.4. Assembleia Geral de Quotistas (AGQ)** - instância decisória máxima de um Fundo.
- 1.5. Ativos** - valores mobiliários e/ou direitos emitidos por Sociedades Empresárias ou Fundos, incluindo direitos reais sobre bens imóveis.
- 1.6. Ciclo de Vida das Ações e Programas de Fomento em Investimentos** - compreendido pelo conjunto das etapas de Concepção, Operacionalização e Investimento, Acompanhamento, Desinvestimento e Encerramento, além da Avaliação de Impactos e Resultados.
- 1.7. Desinvestimento** - venda, no todo ou em parte, de Ativo.
- 1.8. Empreendedorismo Inovador** - é o processo de criação ou desenvolvimento de negócios

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

cuja principal estratégia é desenvolver inovação tecnológica com propósito comercial.

- 1.9. Fundo** - comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em Ativos, seja fundo exclusivo ou fundo criado por terceiros.
- 1.10. Inovação** - introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possam resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Lei nº 10.973/2004 e alterações posteriores).
- 1.11. Integralização** - processo de Aporte de Capital podendo ser numa Sociedade Empresarial, diretamente, ou, indiretamente num dado Fundo.
- 1.12. Investimento *Smart Money*** - em Sociedades Empresárias Investidas direta ou indiretamente, a Finep poderá buscar potencializar o desenvolvimento de cada negócio, assumindo o papel de Investidor *Smart Money*. Neste sentido, além dos recursos financeiros, a Instituição poderá aportar contribuições não financeiras, como insights do seu time de especialistas, mentoria, oportunidades de visibilidade, além de networking para prospecção de oportunidades comerciais, de novos investimentos e de parcerias estratégicas.
- 1.13. Investimento** - subscrição ou aquisição dos Ativos pela Finep, direta ou indiretamente, realizadas nos termos dos normativos internos aplicáveis.
- 1.14. Pessoas Politicamente Expostas** - são as pessoas elencadas no art. 3º-B da Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários ("ICVM") nº 301/1999.
- 1.15. Sociedade Empresária Investida** - a Sociedade Empresária em que a Finep detenha Participação minoritária direta ou indireta, conforme o art. 5º da Lei nº 10.973/2004, incluindo-se aqui as *Startups*.
- 1.16. Startup** - Sociedade Empresária de base tecnológica, com alto potencial de crescimento e retorno, inovadora, flexível e ágil, que trabalha em condições de incerteza e que possui um modelo de negócios repetível e escalável, capaz de resolver um problema real.
- 1.17. Venture Capital** - modalidade de investimento na qual investidores aplicam recursos Ativos de empresas com expectativas de rápido crescimento e elevada rentabilidade em troca de participação, normalmente minoritária. Pode se dar por meio da aquisição de ações ou direitos de participação. Implica, além da entrada de recursos financeiros, compartilhamento de competências de gestão do investidor com o empreendedor. Pode ser realizado tanto por companhias de participações, por gestores (por meio de Fundos de Investimentos estruturados para esta finalidade) ou, ainda, por investidores individuais (Investidor-anjo).
- 1.18. Venture Debt** - modalidade de crédito concedido a Sociedades Empresárias por Fundos de *Venture Capital*, que gera uma dívida não conversível em participação societária.

## 2. Conteúdo específico

### 2.1. Objetivo, Abrangência e Finalidade

- 2.1.1. A presente Política estabelece diretrizes e orientações gerais que norteiam a concepção e operacionalização das Ações e Programas de Fomento voltados ao investimento em empresas inovadoras, na forma das Condições Operacionais vigentes.
- 2.1.2. Esta Política não se aplica às atividades de investimento da Tesouraria da Finep.
- 2.1.3. O Portfólio de Ações e Programas de Fomento voltado a investimentos poderá ser tão amplo quanto necessário para o atingimento dos objetivos institucionais, podendo abranger, por exemplo, participações minoritárias da Finep no capital social de Sociedades Empresárias, até participações em Fundos de Investimentos, investimento em *Startups*, além de *Venture*

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

*Debt* e quaisquer outras formas de apoio compreendidas como investimento em Ativos, observados os limites legais e estatutários.

2.1.4. Para cada investimento, ou conjunto de investimentos, a Finep adotará práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual a Instituição é partícipe, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.973/2004, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, e na legislação em vigor aplicável.

2.1.5. A Política de Investimentos da Finep tem por objetivos:

- a. Estimular as atividades de inovação das empresas brasileiras, especialmente as *Startups* de base tecnológica, em setores, regiões e tecnologias prioritários para o país;
- b. Capitalizar e desenvolver empresas inovadoras com potencial de impacto relevante no mercado em que atuam, na sociedade e com expectativa de retorno financeiro;
- c. Estimular a criação e o desenvolvimento de habitats e ecossistemas que promovam um ambiente de estímulo à inovação, empreendedorismo e integração;
- d. Atrair investidores privados e/ou públicos para alavancar o desenvolvimento de empresas inovadoras e *Startups* de base tecnológica;
- e. Estimular a ampliação e a criação de novas competências tecnológicas e de negócios, aumentando a capacidade de geração endógena de conhecimentos e tecnologias próprias;
- f. Contribuir para o desenvolvimento e adensamento das cadeias produtivas das empresas apoiadas;
- g. Induzir a melhoria da gestão das Sociedades Empresárias Investidas, como a adoção de boas práticas de Governança Corporativa, eficiência e eficácia operacional, Pesquisa e Desenvolvimento continuado e práticas de sustentabilidade;
- h. Gerar retorno financeiro e/ou reputacional positivo para a Finep;
- i. Contribuir para a qualidade de vida dos brasileiros, produção do conhecimento, e produção de riquezas para o Brasil;
- j. Contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico regional.

2.1.6. Esta Política deve ser aplicada em linha com a atuação institucional da Finep, consoante com a sua estratégia de longo prazo.

### **2.2. Diretrizes Gerais de Investimentos**

2.2.1. Conteúdo mínimo: toda proposta de Ação ou Programa de Fomento deverá estar fundamentada, com base na legislação em vigor aplicável, contemplando, no mínimo:

- a. Objetivos da Ação ou Programa;
- b. Alinhamento da Ação ou Programa às Políticas Públicas e Estratégias do MCTI e/ou do Governo Federal orientadas à Ciência, Tecnologia e Inovação, além do Empreendedorismo Inovador;
- c. Tese de investimento e processo seletivo, incluindo a definição dos critérios para o investimento e para a seleção das sociedades empresárias e/ou dos Fundos com base na estratégia de negócio, no desenvolvimento de competências tecnológicas e de novos mercados e na ampliação da capacidade de inovação;
- d. Veículo de investimento ou instrumento de apoio;
- e. Estratégias de diversificação;
- f. Fontes de recursos, limites orçamentários da carteira de investimentos e pressupostos de sustentabilidade financeira;

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- g. Forma de remuneração, da Finep e de terceiros;
  - h. Resultados e impactos esperados, benefícios e externalidades;
  - i. Estratégias de divulgação, incluindo as de lançamento, de eventos periódicos de andamento e de encerramento, além de publicações, quando aplicáveis;
  - j. Exposição ao risco para investimento;
  - k. Modelo de controle, de governança e de administração do investimento;
  - l. Definição de equipe própria responsável tecnicamente pelas atividades relacionadas à participação da Finep no capital social de sociedades empresárias e/ou no patrimônio líquido de Fundos;
  - m. Necessidades de desenvolvimento ou aquisição de sistemas de informação e contratações específicas.
- 2.2.2. Sociedades Empresárias enquadráveis: as empresas-alvo das atividades de Investimento da Finep são aquelas que atendam aos seguintes critérios:
- a. Sejam empresas nacionais, tenham a sua administração no território nacional e cuja maioria do Capital Votante, no momento do investimento, seja nacional;
  - b. Sejam empresárias, segundo definição constante do Código Civil;
  - c. Tenham a Inovação como elemento central de sua atuação e estratégia de negócios;
  - d. Apresentem potencial de crescimento e retorno;
  - e. Estarem enquadradas nos setores econômicos prioritários e/ou áreas do conhecimento definidas nas diretrizes da Ação ou Programa de Fomento em que se inserem;
  - f. Atendam à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.
- 2.2.3. No caso de desenquadramento em relação ao critério descrito na alínea "a" do item 2.2.2, compete à Diretoria Executiva da Finep deliberar a respeito da conveniência e oportunidade do investimento.
- 2.2.4. Participação no exterior: a Finep poderá, a seu exclusivo critério, apoiar Sociedades Empresárias brasileiras que possuam participação societária no exterior, respeitada a legislação vigente aplicável.
- 2.2.5. Vedação a Investimentos: a Finep não realizará investimentos em Ativos de Sociedades Empresárias, seja diretamente ou através de Fundos, que:
- a. No momento do investimento tenham sócios ou administradores considerados Pessoas Politicamente Expostas, sem prejuízo das vedações do Art. 38 da Lei nº 13.303/2016;
  - b. No decorrer do processo seletivo ou de negociação do investimento, tenha dado sinais de quebra de *affectio societatis* entre os sócios/acionistas ou entre estes e a Finep;
  - c. Sejam objeto de investigação ou denúncia criminal nos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo, atos considerados lesivos à Administração Pública ou que exerçam qualquer outra atividade ilegal;
  - d. Tenham sido responsáveis por danos ao meio ambiente, sem a correlata reparação, ou sujeitos à aplicação das sanções indicadas nos incisos IV ou V, Art. 20 do Decreto 6.514/2008;
  - e. Sejam, de alguma maneira, vinculadas a partido político ou a seus dirigentes;

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- f. Possuam em seus quadros pessoas que sejam empregadas ou prestadores de serviço da Finep, ou que o tenham sido nos 360 (trezentos e sessenta) dias anteriores ao início das tratativas ou submissão de propostas.
- 2.2.6. Participação minoritária: a participação da Finep - ou da União, nos casos em que a Finep co-investir com outros entes públicos federais - nas Sociedades Empresárias Investidas será sempre minoritária e transitória.
- 2.2.7. Impactos e Resultados: a Finep procederá, por seus próprios meios ou mediante a contratação de especialistas, à avaliação periódica de impactos e resultados da sua carteira de investimentos.
- 2.2.8. Transparência e dinamização de oportunidades: deverá ser empreendido amplo esforço de divulgação das Ações e Programas de Fomento, especialmente no que tange à promoção de eventos, publicações e peças de comunicação que, além da transparência e prestação de contas da aplicação dos recursos públicos, proporcionem visibilidade para as Ações e Programas da Finep, para as Sociedades Empresárias Investidas e para os Fundos, ressalvadas as informações protegidas por sigilo empresarial da referida Sociedade ou de outro modo protegidos por confidencialidade.
- 2.2.9. Transações com Partes Relacionadas e prevenção à fraude e corrupção: o desempenho das atividades de investimento da Finep estará em conformidade com as políticas internas vigentes concernentes a transações com Partes Relacionadas e com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sem prejuízo de qualquer outra legislação antissuborno e anticorrupção aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares.
- 2.2.10. Governança e independência entre instâncias: os normativos internos disciplinarão o funcionamento das instâncias de caráter consultivo e deliberativo da Finep para a tomada de decisões de investimento, definindo atribuições e alçadas, sendo certo de que as atividades de prospecção e análise de investimentos serão segregadas das atividades relativas à aprovação final.
- 2.2.11. Restrições ao uso de recursos: sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação vigente, os recursos da Finep destinados aos investimentos não poderão ser utilizados pelas Sociedades Empresárias Investidas e/ou pelos Fundos para aquisição de ações e/ou outros títulos não autorizados pela Finep, para pagamentos de bônus e/ou participação nos lucros, para concessão de empréstimos ou, ainda, para o pagamento de dívidas atreladas ao Plano de Investimentos, ressalvados, para esta última hipótese, os casos de expressa anuência da Finep.
- 2.2.12. Diversificação: a Finep deverá manter diversificação adequada de sua carteira explicitando em cada Ação ou Programa de Fomento de Investimentos como contribuem para a diversificação adotada.
- 2.2.13. Reavaliação sistemática: a Finep promoverá, na forma e periodicidade previstas nas normas específicas, e considerando o acompanhamento da carteira, a reavaliação sistemática de participações societárias e outras operações de investimento.
- 2.2.14. *Smart Money*: a Finep poderá atuar como investidor *Smart Money*, buscando potencializar o retorno dos investimentos realizados e fortalecer o Ecossistema de Inovação.
- 2.2.15. Poder de veto ao controle por capital estrangeiro: em Investimentos direta ou indiretamente relacionados à soberania nacional e/ou ao interesse estratégico do Estado em tecnologias e mercados específicos, a Finep deverá ter poder de veto para apreciar a participação direta ou indireta de capital estrangeiro nas Sociedades Empresárias Investidas e/ou nos Fundos. A relevância do Investimento à soberania nacional e ao interesse estratégico do Estado, bem como o poder de veto da Finep devem estar previstos em todos os documentos negociais da operação de Investimento, como contratos, acordos de

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

acionistas, regulamentos de Fundos, entre outros.

2.2.16. As Sociedades Empresárias investidas direta ou indiretamente deverão:

- a. Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- b. Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- c. Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep.

### 2.3. Diretrizes Específicas de Investimentos em Fundos

2.3.1. Para os Fundos criados sob sua liderança, a Finep fará a seleção de propostas de investimento através de processos públicos competitivos.

2.3.2. A Finep poderá participar como Quotista em Fundos criados por terceiros, desde que:

- a. Tenham sido objeto de processos de seleção competitivos promovidos por entes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou, ainda, Instituições de Fomento sem fins lucrativos; e
- b. Tenham sido aprovados em processo de Análise Técnica e Jurídica da Finep, na forma prevista nos normativos internos aplicáveis.

2.3.3. A Finep somente poderá subscrever e integralizar quotas de Fundos regulamentados e aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

2.3.4. O valor comprometido pela Finep em fundos exclusivos se deverá destinar a empresas inovadoras ou a instituições relacionadas à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, na forma da Lei nº 10.973/2004, e alterações subsequentes, ou da Lei nº 13.800/2019, respectivamente. Na hipótese de investimento em fundos criados por terceiros, se deverá garantir que o valor comprometido pela Finep nos fundos, representado pelo seu percentual de participação, se deverá destinar a empresas inovadoras ou a instituições relacionadas à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, na forma da Lei nº 10.973/2004, e alterações subsequentes, ou da Lei nº 13.800/2019.

2.3.5. Adicionalmente à destinação dos recursos prevista no item 2.3.4, a Finep poderá investir em empreendimentos imobiliários titularizados por Sociedades Empresárias ou Fundos, por meio de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) regidos pela Instrução CVM Nº 472, de 31 de outubro de 2008, voltados à promoção do objetivo previsto no item 2.1.5, alínea "c", qual seja, estimular a criação e o desenvolvimento de habitats e ecossistemas que promovam um ambiente de estímulo à inovação, empreendedorismo e integração.

2.3.6. Na hipótese de investimento em Fundos criados por terceiros, a Finep somente poderá participar de forma associada a outros investidores nacionais e/ou estrangeiros, que sejam titulares de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, salvo aprovação diversa da Diretoria Executiva.

2.3.7. A Finep deverá garantir, no regulamento e nos demais documentos constitutivos dos Fundos de Investimento, que, em nenhuma hipótese, a participação direta ou indireta da União em qualquer Sociedade Empresária Investida poderá ser majoritária. O percentual de participação da União no Fundo de Investimento, multiplicado pelo percentual de participação do Fundo na Sociedade Empresária Investida, não poderá chegar a 50%

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

(cinquenta por cento).

- 2.3.8. A Finep deverá estar representada nas Assembleias Gerais de Quotistas dos Fundos e em quaisquer outras instâncias consultivas e/ou deliberativas estratégicas, atuando como membro votante ou, excepcionalmente, como membro observador.
- 2.3.9. A Finep, a seu critério, poderá participar dos Comitês de Investimentos dos Fundos como membro votante ou, excepcionalmente, como membro observador ou pode ainda ter a opção de abster-se da sua representação no referido Comitê.
- 2.3.10. É recomendável, mas não obrigatório, o investimento do administrador e/ou do gestor no Fundo. É desejável que, seguindo padrões de mercado, o administrador e/ou gestor invista, no mínimo, 1% (um por cento) do capital comprometido do Fundo como forma de demonstrar comprometimento e confiança na respectiva tese de investimentos.
- 2.3.11. A Finep deverá promover adequada diversificação de sua carteira de participações em Fundos criados por terceiros, sendo vedado que, no momento da aprovação do investimento pela Finep:
- A participação da Finep em um único Fundo de Investimento seja superior a 20% (vinte por cento) do capital total comprometido pela Finep em Fundos;
  - A soma de todas as participações da Finep em Fundos de Investimentos geridos por um mesmo gestor seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital total comprometido dos Fundos de Investimentos;
  - A Finep seja a única quotista.

### **2.4. Acompanhamento de Sociedades Empresárias Investidas pela Finep de forma direta**

- 2.4.1. No acompanhamento de Sociedades Empresárias Investidas, e em atenção ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016, as Práticas de Governança e Controle aplicáveis ao Acompanhamento desses investimentos deverão ser proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos inerentes aos negócios das Sociedades Empresárias Investidas. Tais práticas poderão abranger a análise de:
- Documentos e informações estratégicos do(s) negócio(s) da Sociedade Empresária Investida e demais relatórios e informações produzidos por exigência legal ou em razão de acordo de acionistas e/ou outros contratos vigentes celebrados com a Finep - exceto aqueles protegidos por sigilo empresarial da referida Sociedade ou de outro modo protegidos por confidencialidade - que sejam considerados essenciais para o atendimento dos objetivos esperados e das diretrizes de cada Investimento, além daquelas de Acompanhamento e Desinvestimento previstas nos normativos internos aplicáveis;
  - Relatório de execução do orçamento de capital e de realização de investimentos programados pela Sociedade Empresária Investida, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;
  - Informes sobre execução de Política de Transações com Partes Relacionadas da Sociedade Empresária Investida, quando aplicável;
  - Análise das condições de alavancagem financeira da Sociedade Empresária Investida;
  - Avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da Sociedade Empresária Investida;
  - Relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para o atendimento dos objetivos esperados e das

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

diretrizes de cada Investimento, além daquelas de Acompanhamento e Desinvestimento previstas nos normativos internos aplicáveis;

- g. Informes sobre execução de projetos relevantes para o atendimento dos objetivos esperados e das diretrizes de cada Investimento, além daquelas de Acompanhamento e Desinvestimento previstas nos normativos internos aplicáveis;
- h. Relatório de cumprimento, nos negócios da Sociedade Empresária Investida, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais e/ou regulatórios competentes, observados os normativos internos aplicáveis;
- i. Avaliação das necessidades de novos aportes na Sociedade Empresária Investida e dos possíveis riscos relacionados à redução da rentabilidade esperada do negócio, grau de participação na Governança e controle da Sociedade e outros aspectos relacionados à eventual diluição; e
- j. Qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela Sociedade Empresária Investida - exceto aqueles protegidos por sigilo empresarial da referida sociedade ou de outro modo protegidos por confidencialidade - considerado relevante para o Acompanhamento do Investimento.

2.4.2. No caso de companhias abertas, a avaliação dos itens listados nos incisos do item anterior deverá ser feita com base em informações divulgadas ao mercado pelas Sociedades Empresariais Investidas, bem como em informações que tais Sociedades remetam à Finep por força de Acordos de Acionistas e/ou outros contratos vigentes celebrados com a mesma.

2.4.3. A Diretoria Executiva da Finep disciplinará, para cada Ação ou Programa de Fomento proposto, a dispensa ou o grau de aplicabilidade com relação aos incisos listados no item 2.4.1, em atenção ao critério de proporcionalidade das Práticas de Governança e Controle.

### **2.5. Acompanhamento dos Fundos**

2.5.1. No Acompanhamento dos Fundos, a Finep deve monitorar:

- a. Observância à Política de Investimento do Fundo;
- b. A implementação das diretrizes do Investimento, observadas as regras definidas nos normativos internos aplicáveis ao Acompanhamento;
- c. As Práticas de Governança adotadas pelos Fundos de Investimento, observado o disposto nas normas editadas pela CVM e nos respectivos Regulamentos;
- d. A observância aos direitos e obrigações previstos no respectivo Regulamento;
- e. A atuação do administrador e/ou do gestor do Fundo, incluindo a gestão relacionada às ações de emissão de Sociedades Empresárias que compõem a respectiva carteira de investimento, às instituições que sejam apoiadas pelo Fundo ou aos empreendimentos imobiliários de acordo com a Instrução CVM Nº 472, de 31 de outubro de 2008, com observância do respectivo Regulamento e das normas editadas pela CVM, além do cumprimento de seus deveres fiduciários para com os quotistas.

2.5.2. Independentemente da referida categoria, os Fundos de Investimento de que a Finep seja Quotista devem se qualificar como "entidades de investimento", de acordo com as normas editadas pela CVM, e as demonstrações contábeis anuais dos Fundos devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

### **2.6. Alçada Decisória para Investimentos**

2.6.1. Por delegação do Conselho de Administração da Finep, a Diretoria Executiva apreciará e deliberará sobre as operações de Investimento ou Desinvestimento de valor individual de



- P-OPE-002/10 -

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), remetendo à apreciação do Conselho de Administração operações de valor superior ao indicado neste item.

- 2.6.2. O valor indicado no item 2.6.1 vale para a soma dos Investimentos cumulativos da Finep, aprovados em diferentes datas ou não, em uma mesma Sociedade Empresária ou Fundo, desde que a Finep ainda detenha participação no Ativo.
- 2.6.3. O Conselho de Administração deverá aprovar os Desinvestimentos:
  - a. cujo Investimento tenha sido aprovado pelo mesmo; ou
  - b. cujo valor seja superior ao indicado no item 2.6.1.
- 2.6.4. Observado o disposto no Estatuto Social da Finep, a Diretoria Executiva poderá delegar competências executiva e decisória relacionadas às operações de Investimento e Desinvestimento, que estejam dentro de sua alçada.

### 2.7. Disposições Finais

- 2.7.1. Esta Política deverá ser revisada em periodicidade não superior a dois anos.
- 2.7.2. Nas operações de investimento da Finep deverão ser observadas a P-GES-007/17 - Política de Transações com Partes Relacionadas, P-GES-008/17 - Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA), P-GES-009/19 - Política de Conformidade e Integridade, P-GES-011/19 - Política de Appetite por Riscos.

### 2.8. Tratamento de Omissões e Exceções

- 2.8.1. Os casos omissos e as exceções deverão ser tratados pelo Conselho de Administração.

## 3. Referências

- 3.1. Decreto nº 1.171/94;
- 3.2. Decreto nº 8.945/2016;
- 3.3. Decreto nº 9.283/2018;
- 3.4. Estatuto Social da Finep;
- 3.5. Lei 10.973/2004;
- 3.6. Lei 11.540/07;
- 3.7. Lei 13.303/2016;
- 3.8. Lei 4.131/62;
- 3.9. Lei nº 4.320/64;
- 3.10. Lei nº 4.595/64;
- 3.11. P-GES-007/17 - Política de Transações com Partes Relacionadas;
- 3.12. P-GES-008/17 - Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA);
- 3.13. P-GES-009/19 - Política de Conformidade e Integridade;
- 3.14. P-GES-011/19 - Política de Appetite por Riscos;
- 3.15. Regimento Interno.

## 4. Anexos

Não se aplica.